



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00993/2025

Data de autuação
16/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO HEITOR FERRER

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. MATIAS JOAQUIM COELHO NETO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO DR. MATIAS JOAQUIM COELHO NETO
PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO
ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao DR. MATIAS JOAQUIM COELHO NETO, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 12.510/95.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2025.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

Dr. Matias Joaquim Coelho Neto nasceu em Araripina – PE, em 12/03/1974. Sua família é natural de Simões- PI, onde passou sua infância e adolescência. Estudou da 1ª a 8ª série nas Escolas Públicas Déa Pinheiro e Silvia Coutinho, na cidade de Simões-PI. Estudou o secundário (1º ao 3º ano) no Centro de Educação Rural de Araripina-PE (CERU). Ingressou na Faculdade de Direito da UFC por meio de vestibular em 1995. Graduiu-se Bacharel em pela Universidade Federal do Ceará – UFC em 1999. Mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) na UFC (2002-2004). Doutorado, em curso, em Ciências Jurídicas Empresariais pela Universidade de Coimbra – Portugal. Professor Efetivo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, lotado no Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFC.

Com invejável riqueza curricular onde ressalta-se: Professor de Direito do Curso Universitário Farias Brito (2003-2006); Professor de Direito da Faculdade Christus (2004-2006); Presidente da Associação de Pós-Graduação em Direito da UFC – APGD (2005-2006); Advogado Sênior na Tozzini Freire Teixeira e Silva – TFTS (2006-2007); Secretário da Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará – FESAC (2007-2009); Subcorregedor dos Processos Disciplinares na OAB-CE (2010-2013); Conselheiro na OAB-CE (2010-2012 e 2013-2015); Conselheiro do CEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFC, 2019). Vice-Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da OAB/CE (2019). Presidente da Comissão Especial de Recuperação Judicial e Falência da OAB/CE (2020). Chefe do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFC (2022-2023). Sub-Chefe do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFC (2023, atual).

Tem uma produção bibliográfica formada por artigos completos publicados em periódico; capítulos de livros publicados; livros organizados ou edições; artigos em jornais de notícias; bem como produção técnica em curso de curta duração ministrado, entrevista em programa de rádio ou TV.

É orientador e supervisor em bancas acadêmicas; Foi membro Diretor de Assuntos Estudantis do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua (1997); Monitor de Direito Comercial (1998-1999); Bolsista do Escritório



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Modelo Alcântara Nogueira (1998); aprovado nos concursos para o magistério superior em professor substituto do curso de Direito da UFC de Direito Internacional, Direito do Menor, Direito Comercial e Teoria Geral do Processo.

Detentor de prêmios como professor, ressaltando-se professor homenageado pela Turma UFC (2001/2002/2003); Medalha *Magna Cum Laude* conferida pelo Reitor da UFC (2002); professor da Aula da Saudade, Turma UFC (2003); professor da Aula da Saudade, 2 Turmas Farias Brito (2004); professor homenageado, Turma Christus (2005/2006); professor homenageado, UFC 2015; Prêmio Santander de Empreendedorismo, Banco Santander (2015).

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de outubro de 2025.

Deputado HEITOR FÉRRER

Acrísio Sena
PT

Daniel Oliveira
MDB

Guilherme Landim
PSB

Leo Suricate
PSOL

Pedro Lobo
PT

Agenor Neto
MDB

Davi de Raimundão
MDB

Guilherme Sampaio
PT

Leonardo Pinheiro
Progressistas

Pedro Matos
AVANTE

Alcides Fernandes
PL

David Vasconcelos
PL

Jeová Mota
PSB

Luana Régia
CIDADANIA

Queiroz Filho
PDT

Almir Bié
Progressistas

De Assis Diniz
PT

Jo Farias
PT

Lucilvio Girão
PSD

Salmito
PSB

Antônio Granja
PSB

Felipe Mota
UNIÃO

João Jaime
Progressistas

Lucimildo Frota
PDT

Sargento Reginauro
UNIÃO

Antônio Henrique
PDT

Fernando Hugo
PSD

Juliana Lucena
PT

Manoel Duca
Republicanos

Sérgio Aguiar
PSB

Ap. Luiz Henrique
Republicanos

Firmino Camurça
UNIÃO

Júlio César Filho
PT

Marcos Sobreira
PSB

Stuart Castro
AVANTE

Bruno Pedrosa
PT

Gordim Araújo
PSDB

Keivia Dias
PSD

Marta Gonçalves
PSB

Tin Gomes
PSB

Cláudio Pinho
PDT

Guilherme Bismarck
PSB

Larissa Gaspar
PT

Missias Dias
PT

Dep. EMÍLIA
PESSOA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/10/2025 10:55:28	Data da assinatura:	21/10/2025 11:50:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/10/2025

LIDO NA 96ª (NONAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMUNHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	28/10/2025 08:36:06	Data da assinatura:	28/10/2025 13:02:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00993/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/10/2025 15:52:02	Data da assinatura:	28/10/2025 15:52:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	13/11/2025 04:15:08	Data da assinatura:	13/11/2025 04:15:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
13/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 933/2025

AUTORIA: DEPUTADO HEITOR FERRER.

COAUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MATÉRIA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. MATIAS JOAQUIM COELHO NETO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - *Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao DR. MATIAS JOAQUIM COELHO NETO, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 12.510/95.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DA JUSTIFICATIVA

Dr. Matias Joaquim Coelho Neto nasceu em Araripina - PE, em 12/03/1974. Sua família é natural de Simões- PI, onde passou sua infância e adolescência. Estudou da 1ª a 8ª série nas Escolas Públicas Déa Pinheiro e Silvia Coutinho, na cidade de Simões-PI. Estudou o secundário (1º ao 3º ano) no Centro de Educação Rural de Araripina-PE (CERU). Ingressou na Faculdade de Direito da UFC por meio de vestibular em 1995. Graduou-se Bacharel em pela Universidade Federal do Ceará - UFC em 1999. Mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) na UFC (2002-2004). Doutorado, em curso, em Ciências Jurídicas Empresariais pela Universidade de Coimbra - Portugal. Professor Efetivo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, lotado no Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFC.

Com invejável riqueza curricular onde ressalta-se: Professor de Direito do Curso Universitário Farias Brito (2003-2006); Professor de Direito da Faculdade Christus (2004-2006); Presidente da Associação de Pós-Graduação em Direito da UFC - APGD (2005-2006); Advogado Sênior na Tozzini Freire Teixeira e Silva - TFTS (2006-2007); Secretário da Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará - FESAC (2007-2009); Subcorregedor dos Processos Disciplinares na OAB-CE (2010-2013); Conselheiro na OAB-CE (2010-2012 e 2013-2015); Conselheiro do CEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFC, 2019). Vice-Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da OAB/CE (2019). Presidente da Comissão Especial de Recuperação Judicial e Falência da OAB/CE (2020). Chefe do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFC (2022-2023). Sub-Chefe do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFC (2023, atual).

Tem uma produção bibliográfica formada por artigos completos publicados em periódico; capítulos de livros publicados; livros organizados ou edições; artigos em jornais de notícias; bem como produção técnica em curso de curta duração ministrado, entrevista em programa de rádio ou TV.

É orientador e supervisor em bancas acadêmicas; Foi membro Diretor de Assuntos Estudantis do Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua (1997); Monitor de Direito Comercial (1998-1999); Bolsista do Escritório Modelo Alcântara Nogueira (1998); aprovado nos concursos para o magistério superior em professor substituto do curso de Direito da UFC de Direito Internacional, Direito do Menor, Direito Comercial e Teoria Geral do Processo.

Detentor de prêmios como professor, ressaltando-se professor homenageado pela Turma UFC (2001/2002/2003); Medalha Magna Cum Laude conferida pelo Reitor da UFC (2002); professor da Aula da Saudade, Turma UFC (2003); professor da Aula da Saudade, 2 Turmas Farias Brito (2004); professor homenageado, Turma Christus (2005/2006); professor homenageado, UFC 2015; Prêmio Santander de Empreendedorismo, Banco Santander (2015).

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Propositor, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 993/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/11/2025 15:13:04	Data da assinatura:	13/11/2025 15:13:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/11/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 993/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	13/11/2025 15:41:15	Data da assinatura:	13/11/2025 15:41:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
13/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/11/2025 10:17:16	Data da assinatura:	26/11/2025 09:48:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 993/2025

Autoria: Deputado Heitor Férrer

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Matias Joaquim Coelho Neto pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Fica designado(a) como relator(a) do processo o(a) Senhor(a) Deputado(a) Felipe Mota.

Fortaleza, 26 de março de 2026.



Romeu Aldigueri
Presidente

PARECER EM PROCESSO SUBMETIDO À MESA DIRETORA

OBJETO: Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 993/2025, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Matias Joaquim Coelho Neto.

AUTOR: Deputado Heitor Ferrer

I – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de análise da Mesa Diretora referente ao Projeto de Lei Nº 993/2025, de autoria do Deputado Estadual Heitor Ferrer, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Matias Joaquim Coelho Neto, nos termos da condição de prosseguibilidade prescrita no art. 3º da Lei nº 12.510/1995 e da competência estabelecida no art. 17, XVI do RIALECE .

II – DO VOTO

II.1 – DA FUNDAMENTAÇÃO: ANÁLISE FORMAL DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS

Quanto aos **aspectos constitucionais**, prevê o art. 58 da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III — **leis ordinárias**.

Ainda conforme o mesmo texto constitucional:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I — aos **deputados estaduais**.

Observa-se dos autos que, não se tratando de hipótese de iniciativa legislativa reservada, a presente proposição foi veiculada por meio de projeto de lei de origem parlamentar, de modo que resta satisfeito o requisito.

Quanto aos **aspectos legais**, conforme versa o art. 1º da Lei nº 12.510/95, a “A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado

relevantes serviços ao Estado.” Novamente, esta proposição está veiculada em **projeto de lei** de modo que se satisfaz o requisito.

Conforme a mesma lei, em seu art. 2º, “A proposta de concessão de Título (...) será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por **dois terços** dos membros do Poder Legislativo.” Fruto da iniciativa do Deputado Heitor Ferrer, a proposição foi assinada por mais de **2/3 (dois terços)** dos membros desta Casa Legislativa. Atendido o requisito, portanto.

Em acréscimo, o art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288/2022, que condiciona a concessão da honraria à **inexistência de efeitos de condenação criminal definitiva do homenageado**, exigência que deverá ser confirmada pelos setores competentes desta Casa Legislativa.

Ainda, conforme o art. 4º da referida lei, com redação dada pela Lei nº 19.132, de 19.12.24, observa-se o **limite de 30 (trinta) títulos de cidadania cearense por Sessão Legislativa** anual, devendo o setor responsável verificar o quantitativo já concedido no exercício corrente.

Por fim, quanto aos **aspectos regimentais**, cumpre destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará assim prescreve:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de **lei ordinária**;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de **lei ordinária**, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos **deputados estaduais**;

Do exposto, depreende-se que os requisitos regimentais estão atendidos.

A proposição em análise não apresenta qualquer impedimento à sua regular tramitação, atendendo, portanto, aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais.

II.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO: DO MÉRITO

O Dr. Matias Joaquim Coelho Neto é natural de Araripina, no Estado de Pernambuco, onde nasceu em 12 de março de 1974, sendo sua família oriunda de Simões, no Estado do Piauí. A trajetória acadêmica e profissional que construiu ao longo de três décadas está, contudo, integralmente ligada ao Estado do Ceará, que o acolheu desde sua formação e onde construiu obra de inegável relevância para o ensino jurídico, para a advocacia e para as instituições públicas cearenses.

Ingressou na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará por meio de vestibular em 1995, graduando-se bacharel em Direito em 1999. Obteve o título de Mestre em Direito — área de concentração em Direito e Desenvolvimento — pela UFC em 2004, com dissertação dedicada à relação jurídica de consumo. Aprofundou sua formação com doutoramento em Ciências Jurídicas Empresariais pela Universidade de Coimbra, em Portugal, consolidando-se como especialista de alto nível nas interseções entre o Direito Privado, o Direito Empresarial e o Direito do Consumidor.

Sua trajetória docente é marcada pela dedicação exemplar à formação de gerações de juristas cearenses. Professor de Direito do Curso Universitário Farias Brito entre 2003 e 2006 e da Faculdade Christus entre 2004 e 2006, ingressou no quadro efetivo da Faculdade de Direito da UFC como Professor Assistente, lotado no Departamento de Direito Privado, onde ministra disciplinas de Direito Empresarial, Direito Civil e Direito do Consumidor. Nessa condição, foi homenageado por múltiplas turmas de formandos da UFC (2001/2002/2003 e 2015), recebeu a Medalha *Magna Cum Laude* conferida pelo Reitor da UFC em 2002, e foi distinguido com o Prêmio Santander de Empreendedorismo em 2015. Exerceu a Chefia do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFC no biênio 2022-2023, cargo que evidencia o reconhecimento de seus pares quanto à sua liderança acadêmica e institucional.

No campo da advocacia e da representação profissional, o Dr. Matias Coelho Neto construiu igualmente trajetória de destaque. Atuou como advogado sênior no escritório Tozzini Freire Teixeira e Silva (2006-2007), responsável pela área civil. Exerceu a função de Secretário da Fundação Escola Superior de Advocacia do Ceará (FESAC) entre 2007 e 2009, contribuindo para a qualificação profissional dos advogados cearenses. Na Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Ceará, ocupou os cargos de Subcorregedor dos Processos Disciplinares (2010-2013), Conselheiro (2010-2015), Vice-Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas (2019) e Presidente da Comissão Especial de Recuperação Judicial e Falência (2020). Integrou ainda o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC em 2019, reforçando sua atuação na interseção entre o mundo acadêmico e as instituições da sociedade civil.

Do ponto de vista científico, o homenageado possui produção bibliográfica expressiva, com artigos publicados em periódicos especializados — entre os quais se destaca o artigo "O Conceito de Consumidor no Direito Brasileiro sob o Enfoque Teleológico", publicado na Revista da Faculdade de Direito da UFC —, capítulos de livros, obras organizadas, artigos de opinião e contribuições em programas de rádio e televisão, exercendo com isso relevante papel de difusão e popularização do conhecimento jurídico junto à sociedade cearense. Sua atuação em bancas acadêmicas, orientações e supervisões confirma o papel central que ocupa na produção do conhecimento jurídico no Ceará.

Também integra a Comissão Examinadora do Concurso da Magistratura Federal (TRF da 5.ª Região), demonstrando o reconhecimento nacional de sua competência técnica e acadêmica. Sua atuação ultrapassa, portanto, as fronteiras do Ceará, projetando a Faculdade de Direito da UFC e os juristas cearenses no cenário jurídico nacional.

A homenagem ora proposta representa, assim, o justo reconhecimento de uma vida dedicada ao Estado do Ceará: à formação de seus bacharéis em Direito, ao fortalecimento de suas instituições profissionais e ao desenvolvimento científico do Direito Privado e Empresarial em solo cearense.

II.3 – DO DISPOSITIVO

Considerando a exposição acima, oferecemos **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste processo legislativo e à concessão do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Matias Joaquim Coelho Neto.

FELIPE AGUIAR
FONSECA DA

MOTA:75245736349

Assinado de forma
digital por FELIPE
AGUIAR FONSECA DA
MOTA:75245736349

Felipe Mota
Deputado Estadual
3º Secretário da Mesa Diretora



Projeto de Lei nº 993/2025

Autoria: Deputado Heitor Férrer

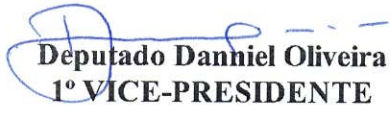
Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Matias Joaquim Coelho Neto.

Relator(a): Deputado(a) Felipe Mota

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

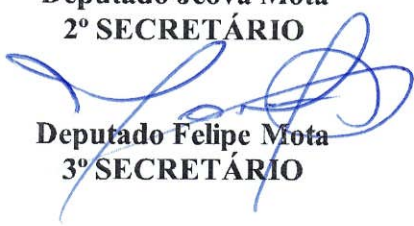

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/05/2026 10:57:50	Data da assinatura:	06/05/2026 13:59:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E TRÊS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR. MATIAS JOAQUIM
COELHO NETO PELOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Matias Joaquim Coelho Neto, natural do Município de Araripina, no Estado de Pernambuco, em conformidade ao que dispõe a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

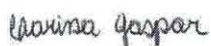
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 16 de abril de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.733, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Salmito)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E CONVIVÊNCIA COM A SECA E O INTEGRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Desertificação e Convivência com a Seca, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.734, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA WALTER DE MENEZES BARBOSA A VILA SOCIAL CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ EM JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Walter de Menezes Barbosa a Vila Social construída pelo Governo do Estado do Ceará no Bairro Frei Damião, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.735, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA MARIA OSCALINA DA SILVA A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE POTENGI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Oscalina da Silva a Areninha localizada no município de Potengi.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.736, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Heitor Férrer)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. MATIAS JOAQUIM COELHO NETO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. Matias Joaquim Coelho Neto, natural do Município de Araripina, no Estado de Pernambuco, em conformidade ao que dispõe a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.737, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Romeu Aldigueri coutoria Queiroz Filho)

DENOMINA JOSÉ EDILSON PINTO O NÚCLEO REGIONAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, NA REGIÃO DA SERRA DA IBIAPABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Edilson Pinto o Núcleo Regional da Perícia Forense do Estado do Ceará – Pefoce localizado no Município de Tianguá, na Região da Serra da Ibiapaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.738, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: Cláudio Pinho)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Deputado Estadual Antônio Henrique da Silva, natural do Município de Martins, no Rio Grande do Norte.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.739, de 08 de maio de 2026.
(Autoria: De Assis Diniz)

INSTITUI O DIA 30 DE JULHO COMO O DIA DA DEFESA DA AUTONOMIA FEDERATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DA SOBERANIA NACIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o dia 30 de julho como o Dia da Defesa da Autonomia Federativa do Estado do Ceará e da Soberania Nacional.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

